



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIO

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2018/CGM

Regulamenta a concessão de horas extras nas Unidades Administrativas da Prefeitura Municipal de Rodeio/SC, conforme Lei nº 487/1981 e Decreto nº 1153/1998.

A **Controladoria Geral do Município de Rodeio/SC**, nas atribuições que lhe confere a Lei nº 1418/2003 e, tendo em vista a atual situação econômica e financeira que se encontra a municipalidade e os gastos exorbitantes com remuneração por serviço extraordinário (horas extras). E;

Considerando o disposto no Estatuto do Servidor Público Municipal de Rodeio/SC, Lei nº 487/1981, em seu artigo 141, que estabelece “A gratificação pela prestação de serviço extraordinário não excederá 50% (cinquenta por cento) do vencimento mensal (...)” grifo nosso;

Considerando o disposto no Decreto 1153 de 1998 que “estabelece normas para realização de horas extras por parte dos servidores públicos municipais”;

Considerando a limitação para com gastos de pessoal determinada pela Lei de Responsabilidade Fiscal (L.C. 101/2000) em seus arts. 19, III, e 20, III, “b”, de 54% da receita corrente líquida;

Considerando o artigo 11º da Lei de Diretrizes Orçamentárias (L.O. 2047/2017) e o disposto no artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal. E;

Considerando o índice referente ao quadrimestre janeiro/abril de 2018 de 53,85% com gastos com pessoal do Poder Executivo Municipal;

Resolve determinar procedimento legal para concessão de horas extras e limitar as referidas despesas, nos termos do art. 11,I, da LDO, nos termos que seguem:

**CAPITULO I
DO OBJETO**

Art. 1º Em observância ao Decreto nº 1153/1998, a realização de horas extras por parte do servidor público deverá ser precedida de autorização do superior hierárquico conforme discriminação abaixo:

I - NOS SERVIÇOS INTERNOS - A autorização para a realização de horas extras será concedida pelo Secretário de Administração e Finanças, devendo o servidor justificar o motivo de sua realização.

II - NOS SERVIÇOS EXTERNOS - A autorização será concedida aos agentes de serviços gerais, motoristas e operadores de máquinas, pelo Diretor de Obras e de Agricultura.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIO

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

III - NOS SERVIÇOS DE SAÚDE, a autorização será concedida pelo Secretário Municipal da Saúde ou Diretor, que deverá distribuir a concessão de horas extras de modo que não afete a regularidade do serviço prestado à população.

Paragrafo Único: As autorizações acima mencionadas deverão ser encaminhadas ao setor de Recursos Humanos do município.

Art. 2º Os Gestores/Secretário ou a quem este delegar competência formal, bem como após o chefe de Recursos Humanos, deverão observar o cumprimento do **limite prudencial de horas extras em até 40% (quarenta por cento) dos vencimentos mensais e máximo de 50%** (cinquenta por cento) dos vencimentos mensais, conforme disposto na Lei 487/1981, art. 141.

CAPITULO II DO CONTROLE DE PONTO

Art. 3º A chefia imediata deve atentar para o correto preenchimento dos controles de ponto com relação às horas extraordinárias e também se elas correspondem ao efetivamente trabalhado. A ficha e ou formulário impresso de arquivos eletrônicos deverá ser assinada pelo funcionário e pelo Gestor/Secretário do Órgão/Entidade, ou a quem este delegar competência, e posteriormente encaminhada ao Setor de Recursos Humanos para lançamento em folha de pagamentos;

CAPITULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º As entidades da Administração Direta e Indireta do Município sujeitam-se à observância da presente instrução normativa, conforme disciplinado pela Lei 1418/2003, art. 8º, § 3º *“As Instruções Normativas de controle interno no que se refira a técnicas de controle terão força de regras que, em sendo descumpridas, importarão em infração disciplinar a ser apurada nos termos do regime de trabalho a que se enquadra o agente público infrator”*.

Art. 5º A autorização que refere o artigo 1º da presente Instrução Normativa segue sob “Anexo I” e deverá ser remetida devidamente preenchida ao setor de RH do município até o dia 20 do mês corrente, sob pena de serem incluídas à folha do mês subsequente.

Art. 6º A presente Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada qualquer Instrução Normativa em contrário acerca do tema.

Rodeio (SC), 18 de junho de 2018.

Fábio Jacinto Dias de Oliveira
Controlador Geral do Município



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIO

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

ANEXO I

AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE HORAS EXTRAS

Nome do Servidor:
Função:
Período previsto para realização das horas extras:
De: _____ a _____.
Horas extras previstas (aproximadamente): _____ : _____ horas
Justificativa:
<p style="text-align: center;"><u>Autorização</u></p> <p>Pela presente, autorizo o servidor acima designado, a realizar a quantidade de horas extras previstas nesta autorização, com a finalidade de atender as necessidades conforme justificadas.</p>
Nome do Secretário/Chefe:
Assinatura do autorizador:

Assinatura do Servidor

AUTORIZAÇÃO PARA PAGAMENTO DAS HORAS EXTRAS EXECUTADAS

Pela presente, **autorizo** o setor de recursos humanos a efetuar o pagamento das horas extras, referente ao período autorizado, conforme o relatório de cartão ponto que deverá ser anexado a presente autorização.

Secretário Municipal
